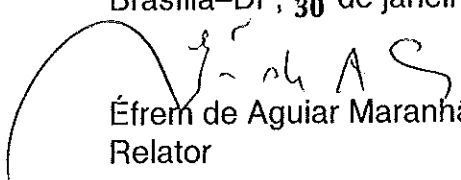
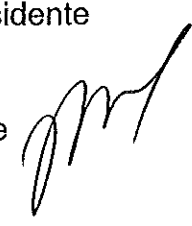




HOMOLOGADO	
PM. 27/2/97	
D, O. U. de 28 / 2 / 97	
Seção I	Página 3775
Ato: PM. 247/97 - DOU de 28/2/97 - Seção 1	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais		UF RJ
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23001.002016/94-04		
PARECER N.º: 80/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 31/01/97
II - VOTO DO RELATOR Acolho a conclusão contida no Relatório n.º 242/96, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, e manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mantida pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC. Brasília-DF, 30 de janeiro de 1997.  Éfrem de Aguiar Maranhão Relator		
III - DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator. Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1997. Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente Jacques Velloso - Vice-Presidente 		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR



RELATÓRIO Nº 242 /96

ASSUNTO: Aprovação do Primeiro Regimento da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC.

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais.

PROCESSO Nº 23001.002016/94-04

HISTÓRICO

Trata o presente pleito do pedido de aprovação da proposta de Regimento da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, instituição isolada particular de ensino superior, mantida pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Os cursos oferecidos pela aludida Faculdade são os seguintes: Curso de Administração, autorizado a funcionar pelo Decreto Federal de 06 de setembro de 1994, com 80 (oitenta) vagas anuais (Regime Escolar - seriado semestral); e Curso de Ciências Econômicas, autorizado a funcionar por meio do Decreto Federal de 21 de julho de 1994, com 80 (oitenta) vagas anuais (Regime Escolar - seriado semestral).

Após a primeira análise do texto regimental verificou-se a necessidade de algumas alterações no mesmo, ocasião em que por intermédio da Informação CAJ/SR/VMSF/Nº 147/95, foram solicitados tais ajustes. Ao retornar o texto, já com as alterações providenciadas, a peça foi novamente submetida a análise, constando-se que o requerido na informação supracitada não havia sido atendido a contento, e com o propósito de ter atendidas todas as recomendações foi mais uma vez baixado em diligência o pleito em exame, sendo que em 25 de setembro de 1996, o IBMEC encaminhou à SESu o cumprimento integral das modificações anteriormente propostas.

MÉRITO

Considerando que o Regimento da Faculdade, ainda não foi apreciado e aprovado, o Vice-Presidente Executivo do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais requer que seja aprovada a proposta de Regimento da Faculdade de Economia e Finanças, ora apresentada.

Tendo a Interessada apresentado a documentação pertinente e constatando não haver fatores a obstar o atendimento do requerido pelo IBMEC, entendemos que a proposta regimental em



apreço está em condições de ser enviada à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para apreciação e conseqüente aprovação.

CONCLUSÃO

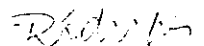
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do Regimento da Faculdade de Economia e Finanças do IBMEC, sediada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC.

Brasília, 14 de novembro de 1996.


Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo
À consideração superior



Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo
Ao Senhor Secretário



Ernani Lima Pinho
Diretor/DOES/SESu/MEC